

Projecto de Lei n.º 924/XIII/3.^a

Determina a não distribuição de leite achocolatado às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, assegurando uma maior qualidade nas refeições escolares

Exposição de motivos

O Programa de Leite Escolar começou oficialmente no ano lectivo de 1977/1978 com a distribuição de leite, em pacotes, aos alunos, contemplando inicialmente apenas a distribuição de leite simples, tendo o leite achocolatado sido adicionado em 1981.

Actualmente, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, consagra a existência deste programa, prevendo a distribuição de leite, de forma diária e gratuita, ao longo do ano lectivo, a crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a qual inclui além do leite simples, o leite com chocolate, o leite sem lactose e as bebidas vegetais.

Em 1986, quando Portugal entrou para a União Europeia e passou a financiar o leite escolar, o leite distribuído passou a ter que cumprir algumas regras: um pacote de 200 ml só pode ter 1,5% de gordura, 0,6% de cacau e 7 gramas de açúcar. Acontece que, apesar destas exigências que contribuem para o facto do leite escolar ter menos açúcar do que aquele que é comercializado, o leite com chocolate tem uma maior percentagem de açúcar e gordura que o leite simples, pelo que o seu consumo tem consequências para a saúde das crianças, motivo pelo qual a distribuição de leite com chocolate nas escolas tem suscitado queixas de inúmeros especialistas.

Recentemente, em entrevista ao Jornal Público, a Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, Alexandra Bento, reconheceu que “temos um princípio excelente, que é o de as escolas fornecerem alimentação às crianças”, tendo considerado que é importante actualizar algumas medidas, admitindo inclusive que “A criação do Programa de Leite Escolar foi importantíssima, mas, neste momento, devíamos pensar na obrigatoriedade de ser leite sem qualquer adicção de açúcar. Não é concebível que num momento em que se fala de um

consumo excessivo de açúcar estejamos a fornecer leite achocolatado às crianças.”. Ainda, Júlia Galhardo, pediatra e responsável pela consulta de obesidade do Hospital Dona Estefânia, em entrevista aos órgãos de comunicação social, declarou que o facto de ter menos açúcar, não torna o leite com chocolate um alimento saudável, acrescentando que “Essencialmente, o chocolate em si é gordura, não é açúcar. O cacau é gordura e é amargo. Leva açúcar para ser palatável e ser chocolate. O principal problema do chocolate é a gordura, apesar de também ter açúcar acrescentado.”

A OMS reconhece que a obesidade apresenta uma prevalência superior à desnutrição e às doenças infecciosas e define a obesidade como a epidemia do Séc. XXI. Estima-se que a obesidade é, à escala mundial, a segunda causa de morte passível de prevenção, sendo a primeira o tabagismo.

A obesidade infantil tem vindo a apresentar valores crescentes e preocupantes em Portugal e constitui um problema sério para a saúde das crianças. De acordo com um recente estudo divulgado pela Associação Portuguesa Contra a Obesidade Infantil, que analisou uma amostra de 17.698 crianças, em idade escolar, no ano lectivo 2016-2017, 28,5% das crianças entre os 2 e os 10 anos têm excesso de peso, entre as quais 12,7% são obesas. Concluiu-se, ainda, que 65% das crianças em Portugal, entre os 2 e os 10 anos, não cumpre a recomendação internacional da OMS para uma ingestão mínima de três porções de fruta e duas porções de legumes diárias. O grupo etário dos 6 aos 7 anos foi o que reportou um maior consumo de fruta e de legumes inferior às recomendações com uma percentagem de 68,2%. Por outro lado, os dados demonstram também que as crianças obesas são as que menos legumes ingerem, com uma prevalência de 38,3% de consumo inferior às recomendações.

No que diz respeito à diabetes, é conhecido que um quarto das pessoas que morre nos hospitais tem diabetes. Esta representa mais de 10% do total do orçamento da saúde no nosso país, tendo subido 40% nos últimos anos. O gasto com medicamentos com a diabetes é de 575 mil euros por dia.

Sabendo que uma criança obesa está em risco de vir a sofrer de sérios problemas de saúde durante a sua adolescência e na idade adulta, existindo uma maior probabilidade de

desenvolver doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, asma, doenças do fígado, apneia do sono e vários tipos de cancro, é necessário tomar medidas efectivas que visem garantir a disponibilização de alimentos mais saudáveis às crianças até porque é na escola que estas tomam a maior parte das suas refeições diárias.

Com especial enfoque nos últimos anos, verifica-se que o Estado tem feito um caminho importante nesta matéria, em diversos sectores.

A título de exemplo, o Despacho n.º 7516-A/2016, que determina condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nas máquinas de venda automática, disponíveis nas instituições do Ministério da Saúde, contem uma série de produtos que não poderiam ser vendidos, bem como produtos que deveriam ser preferencialmente disponibilizados. Assim, proibiu-se, por exemplo, a venda de salgados, pastelaria, charcutaria, refrigerantes, "guloseimas" e Refeições rápidas, designadamente hambúrgueres, cachorros quentes ou pizzas. Definiu-se também que os contratos a celebrar, para instalação e exploração de máquinas de venda automática, têm de contemplar a disponibilização obrigatória de garrafas de água e devem disponibilizar preferencialmente, em relação ao leite, leite simples meio-gordo/magro e iogurtes meio-gordo/magro, preferencialmente sem adição de açúcar.

Ainda, verificou-se um desincentivo ao consumo de bebidas açucaradas resultante da criação de um imposto que incide sobre aquelas, a qual já está a ter impactos significativos ao nível do consumo. O consumo de refrigerantes e de outras bebidas com açúcares e adoçantes caiu substancialmente desde que entrou em vigor o novo imposto. O consumo de bebidas com mais açúcar caiu 25% depois da entrada em vigor do imposto sobre os refrigerantes. Em seis meses, o consumo das bebidas mais açucaradas desceu e o das bebidas com menos açúcar subiu em igual proporção.

Assim, atendendo ao supra mencionado, entendemos que a distribuição de leite com chocolate nas escolas é contrária à posição assumida pelo Governo quanto à venda de produtos com gordura e açúcar.

No ano lectivo de 2015/2016, o Estado gastou na distribuição de leite aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico cerca de 7,5 milhões de euros em mais de 48

milhões de pacotes de leite, a que correspondem quase 10 milhões de litros, sendo certo que uma parte deste valor diz respeito à aquisição de leite com chocolate, apesar de não se conseguir precisar o valor concretamente gasto.

A encomenda do leite escolar é feita pelos agrupamentos de escolas, consoante as suas necessidades, contratando directamente com as entidades que providenciarão o seu fornecimento. As encomendas são normalmente feitas com base no gosto dos alunos, podendo os pais dar indicação acerca do leite que os filhos devem beber.

Ora, apesar das críticas, não existe qualquer indicação do Ministério da Educação aos vários agrupamentos de escolas, no sentido de não fornecerem aos alunos leite com chocolate. O fornecimento deste nas escolas transmite à população a ideia de que é saudável, o que leva os pais a adquirirem o leite com chocolate que é comercializado. Este tem níveis bastante elevados de açúcar, numa média de 23 gramas por cada 200 ml, que corresponde a 26% da dose de referência diária de açúcar para um adulto, valor este muito próximo ou até mais elevado do que aquele que está presente nos refrigerantes. A título de exemplo, a Coca-Cola tem 10,6 gramas por cada 100 ml, tendo, portanto, menores quantidades de açúcar que o leite com chocolate.

A prevenção da doença e a preservação da saúde dependerão sempre da adopção de estilos de vida saudáveis por parte das pessoas. Estes, resultando do combate a comportamentos de risco e da aquisição de competência e conhecimentos sobre a alimentação, devem ser adquiridos o mais precocemente possível, ocorrendo esta aquisição de conhecimentos muitas vezes na escola, local onde as crianças passam grande parte do dia e onde, em consequência, ingerem uma parte substancial de alimentos. Logo, a qualidade e a quantidade de géneros alimentícios ingeridos em meio escolar têm um impacto enorme na saúde e bem-estar das crianças e jovens.

Desta forma, vemos a não distribuição de leite com chocolate nas escolas como uma importante medida de salvaguarda da saúde pública e como uma medida pedagógica, transmitindo claramente à população informação sobre os alimentos que são saudáveis e os que não são, incentivando o consumo dos primeiros, pelo que, no seguimento das políticas

de saúde definidas pelo Governo e acima expostas, bem como das recomendações da Ordem dos Nutricionistas, propomos que se impeça a distribuição de leite com chocolate às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, no âmbito do Programa de Leite Escolar, garantindo a distribuição de opções mais saudáveis, preferencialmente sem adição de açúcar.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, determinando a não distribuição de leite achocolatado às crianças do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Programa de Leite Escolar.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 16.º

(...)

1 - As crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem o leite escolar simples, diária e gratuitamente, ao longo de todo o ano lectivo, não podendo este ser adicionado de açúcar nem aromatizado, por exemplo com chocolate.

2 – (...).

3- (...).”

Artigo 3.º

Entrada em vigor



A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 18 de Junho de 2018.

O Deputado,

André Silva